



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021
TERMO DE CONTRATO SRRF09 Nº 05/2021

TERMO DE CONTRATO SRRF09 DE Nº 05/2021 PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª RF E A EMPRESA PARANAGUÁ SANEAMENTO S/A.

E-Processo 10907.721489/2019-15

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º andar, Centro, na cidade de Curitiba/Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística – DIPOL, Sr. **GUSTAVO LUIS HORN**, nomeado pela Portaria nº 1009, de 10 de Junho de 2020, publicada no DOU de 12 de junho de 2020, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PARANAGUÁ SANEAMENTO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.691.945/0001-60, sediada na Rua Vieira dos Santos, 333, em Paranaguá PR doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor **JOÃO ROBERTO ROCHA MORAES**, portador do Documento de Identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], e pelo senhor **MAYCKEL SEIFFERT DA COSTA PEREIRA**, portador do Documento de Identidade nº 391741-1, CPF nº 026.221.519-50, tendo em vista o que consta no processo Nº 10907.721.489/2019-15 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 2/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, por parte da CONTRATADA, dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário para a Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguá.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. Por Despacho de 04/05/2021, exarado à folha 364, o Chefe da Seção de Programação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria RFB nº 1009, de 10/06/2020, reconheceu



a Inexigibilidade de Licitação, com base no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93 e alterações, para a contratação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objeto deste Contrato, a qual foi ratificada pelo Superintendente Adjunto da Receita Federal do Brasil - 9ª Região Fiscal conforme fl. 364 do processo 10907.721.489/2019-15.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES

3.1. As leituras, para efeito de faturamento, serão realizadas abrangendo um período aproximado de 30 (trinta) dias de consumo. A critério da CONTRATADA, poderão ser executadas leituras periódicas a fim de exercer o controle sobre os hidrômetros e as variações de consumo.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALORES COBRADOS REFERENTE AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes as faixas de consumo equivalente ao ciclo de leitura, conforme as tarifas públicas de água e esgoto determinadas pela CONTRATADA e autorizadas pelas autoridades legais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS VALORES COBRADOS

5.1. Os valores cobrados serão alterados a cada nova majoração de tarifas públicas de água e esgoto, autorizadas pelas autoridades competentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO

6.1. O faturamento será mensal, utilizando-se os valores vigentes na data de vencimento da fatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fatura mensal será emitida e entregue à CONTRATANTE com o mínimo de 05 (cinco) dias antes do vencimento, podendo ser quitada em qualquer entidade arrecadadora autorizada pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DATA DE PAGAMENTO

7.1. As faturas que não forem pagas na data de vencimento sofrerão correção e atualização monetária, e multa de 2%. A atualização monetária, juros, multas e outras penalidades serão lançadas na fatura do mês imediatamente subsequente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa do Contratante com a execução do presente Contrato, ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 171552; Fonte de Recursos 0150251030; Natureza da Despesa 339039-44; PI OUTRCUSTEIO; UG 170156; Gestão 0001.



9. CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE DE ÁGUA

9.1. A qualidade de água da ligação da CONTRATADA será a mesma fornecida para abastecimento dos demais usuários da CONTRATADA na localidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS HIDRÔMETROS

10.1. O fornecimento de água deverá processar-se em obediência à legislação em vigor, na forma estabelecida pelos regulamentos e Normas da CONTRATADA;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela guarda e conservação dos hidrômetros, respondendo por sua falta, independente de culpa, conforme previsto na Lei n.º 2000 de 05 de junho de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando forem constatadas por três vezes consecutivas vazões incompatíveis com a capacidade do hidrômetro instalado, o mesmo será substituído por outro de capacidade adequada, correndo as respectivas despesas por conta da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

11.1. A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, fornecendo aos mesmos, sempre que for solicitado, dados e informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento da ligação do sistema da CONTRATADA que compromete-se a respeitar o Regulamento em vigor da CONTRATANTE, quando da entrada em seu recinto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DE ABASTECIMENTO

12.1. A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou prejuízo acaso advindos à CONTRATANTE em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, como greves, estiagem, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica e outros pertinentes, priorizando o abastecimento para a população coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ressalvando o disposto no caput desta cláusula, constituirá igualmente, motivo de suspensão do fornecimento a inobservância pela CONTRATANTE de quaisquer cláusulas do presente contrato, desde que, depois de devidamente notificada formalmente através de reaviso de fatura pela CONTRATADA, persista na irregularidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



13.1. Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados nos seguintes endereços:

Av. Coronel José Lobo, 2300 – Paranaguá PR - Prédio da Alfândega da RFB do Porto de Paranaguá; Nº Conta – 1175-4;

Rua Professor Cleto, 2450 – Paranaguá PR – Depósito de Mercadorias Apreendidas da ALF/PGA; Nº Conta – 35614-0.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O presente contrato terá vigência de 60 meses, a contar da data de sua assinatura, “ex vi” do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93 e alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

15.1. O presente Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, e eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, combinado com o parágrafo terceiro do artigo 33, do Decreto 93.872 de 23.12.1986.

PARÁGRAFO ÚNICO – A publicação do extrato do contrato ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional do extrato a ser publicado no prazo de vinte dias da sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Para os casos omissos no presente contrato e relativos às condições de fornecimento de água e coleta de esgoto, prevalecerão as condições gerais estipuladas no Regulamento de Serviços prestados pela CONTRATADA, e da legislação específica vigente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS E REGULAMENTOS

17.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 2000, de 05 de junho de 1997, “Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Paranaguá” e demais legislações e normas da CONTRATADA, as quais a CONTRATANTE declara conhecer.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o juízo da Justiça Federal do Paraná em Paranaguá-PR.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



(assinado e datado digitalmente)

Gustavo Luis Horn
Chefe da Divisão de Programação e Logística da SRRF 9º RF

João Roberto Rocha Moraes
PARANAGUÁ SANEAMENTO S/A

Mayckel Seiffert da Costa Pereira
PARANAGUÁ SANEAMENTO S/A